

## CERTIDÃO

**PROCESSO Nº 812277** **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Resolução SETOP n. 37/2009.

**PARTE(S):** Fuad Jorge Noman Filho e João Alberto Gomes de Almeida.

**PROCURADOR(ES):** Leonardo de Oliveira Zica – OAB/MG 98596 e outros.

**MPTC:** Sara Meinberg

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, decidiu-se, em preliminar, pela competência do Tribunal de Contas para exame integral da matéria tratada nos autos. No mérito, pela irregularidade das contas, com determinação de restituição ao erário estadual e posterior arquivamento dos autos, nos termos da proposta de voto do Relator.

Votaram o Conselheiro em Substituição Licurgo Mourão, o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Belo Horizonte, 31 de março de 2015.

**Nerci Bezerra da Silva**  
Taquígrafa-Redatora  
TC 1120-4

**Reuder Rodrigues M. de Almeida**  
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão  
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)